LEI Nº 1608/90
De 27.04.90

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, para aquisição de material de construção, mão-de-obra e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - Executar as suas expensas obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDHU;

III - Elaborar o projeto de forma e organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDHU;

IV - Desenvolver junto as concessionárias do Serviço Público de água, esgoto e energia elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anteriormente ou concomitante à construção das unidades;

.../...

V - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das - construções, solicitação de "Habite-se, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de - propriedade da CDHU seja da exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade do Município, a ser doada à CDHU, em terrenos de - beneficiários, com a responsabilidade do Município, e/ou de propriedade da CDHU.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1596/90.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 27 de abril de 1990.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais em27/04390.
Notificados os interessados na data supra.

Hugo César de Souza Correa
Chefe de Gabinete